

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE TOCANTINS

ANO III, QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO **130**

ATOS LEGISLATIVO

LEI Nº 039/2023

“TRANSFORMA ÁREA RURAL EM URBANA,
CONFORME ESPECIFICA.”

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Tocantins, THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluída na área de perímetro urbano do Município de Natividade- TO, a área de terra abaixo descrita:

Área de 1,4979 hectares, denominado Chácara Três Poderes, situada no Município de Natividade/TO, cujos limites e confrontações são os seguintes: “ Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0001 de coordenadas (Longitude: -47°43'27.0870”, Latitude: -11°41'42.1141” Altitude: 296,07m) localizada no limite da Chácara 3 poderes, deste segue confrontando a Chácara 3 Poderes, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°46'09” e distância 71,21m, até o vértice M-0002 de coordenadas (Longitude: -47°43'28.6691”, Latitude: -11°41'43.8264” Altitude: 294,03m); azimute de 179°40'34” e distância 120,51m, até o vértice M-0003 de coordenadas (Longitude:-47°43'28.6850”, Latitude: - 11°41'47.7455” Altitude: 293,08m); situado no limite da Chácara RD, deste segue confrontando com a Chácara RD, Matrícula 2740, Proprietário Exata Transporte e Logística ME, nos seguintes azimutes e distâncias: azimute 274°15'23” e 16,08m, até o vértice M-0004 de coordenadas (Longitude: -47°43'29.2138”, Latitude: -11°41'47.7017” Altitude: 286,07m); 274°15'23” e 79,04m, até o M-0005, de coordenadas (Longitude: -47°43'31.8127”, Latitude: -11°41'47.4862 Altitude: 291,09m), · situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-010, deste segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-010 no azimute 5°19'55” e 150,65m; até o vértice M-0006 de coordenadas (Longitude: -47°43'31.3030’: Latitude: -11°41'42.6126” Altitude: 290,03m); situado no limite da Chácara Vó Bela, deste, segue confrontando com a Chácara Vó Bela, Posse, Proprietário Aurélio Campos de Araújo, com o azimute de 82°36'20” e distância 128,68m, até o, vértice M-0001 de coordenadas (Longitude: -47°43'27.0870”, Latitude: -11°41'42.1141” Altitude: ·296,07m); vértice inicial da descrição deste perímetro.”, consoante constam da planta e memorial descritivo, confeccionados pelo engenheiro agrônomo, inscrito no CREA-TO sob o nº 7147-D/GO. Descrita na Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios - Imóvel Rural, do Livro nº 140, 1º Traslado, páginas 182 a 186, do Tabelionato de Notas de Natividade-TO (CNS/CNJ nº 12.824-9).

Art. 2º A área descrita no artigo anterior passa a constituir se em área urbana e se submeterá aos correspondentes regramentos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do município de Natividade-TO, Lei Municipal 028/2005.

Art. 3º A área a que se refere o artigo 1º, foi objeto de parecer favorável por parte do Setor de Regularização Fundiária do Município de Natividade-TO.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE
- TO, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2023.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 040/2023

“Institui o Programa de Bolsa para concessão de auxílio financeiro a estudantes do Ensino Superior de Graduação e Pós-Graduação, residentes no Município de Natividade, e dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Tocantins, THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado Programa de Bolsa Universitária, de caráter educacional, social e administrativo, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, e/ou servidores públicos da prefeitura municipal de Natividade/TO.

Art. 2º - O Programa de Bolsa para Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior tem por finalidade:

I - Possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes, próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;

II - Incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos ao ensino superior;

III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de Natividade/TO;

IV - Estimular a formação e aprimoramento profissional de servidores efetivos vinculados ao quadro de funcionários da prefeitura municipal de Natividade/TO.

V - Incentivar a permanência, e a certificação e/ou diplomação do estudante contemplado pelo programa;

VI - Ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a elevação do nível de escolaridade da população e consequentemente a melhoria da qualidade de vida e a qualificação para o trabalho da Municipalidade.

Art. 3º Fica reservado 5% (cinco por cento) das bolsas, de que trata a presente Lei, aos estudantes portadores de necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição de que trata o caput deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

CAPÍTULO II

DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE BOLSA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Art. 4º - Poderá se inscrever no Programa de Bolsa para Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições: requisitos gerais acrescidos a respectiva modalidade a quais se enquadrem:

§ 1º Dos requisitos gerais

I. Comprovação de vínculo, seja em processo de matrícula ou rematrícula, para cursar graduação ou pós-graduação a distância em Instituição de Ensino privada, regular junto ao Ministério da Educação (MEC).

II. Não ultrapassar o tempo regulamentar do curso superior em que estiver matriculado para diplomação ou certificação;

III. Ter assinado termo de compromisso;

IV. Não abandonar o curso ou dele desistir, ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;

V. Não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

VI. Na modalidade de vulnerabilidade social:

a. Residir no Município de Natividade/TO.;

b. Ser economicamente carente, assim considerado o estudante pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional por indivíduo, e, no máximo, ser proprietário de 1 (um) bem imóvel; além de desempenho acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.

VII. Na modalidade Servidor Público Municipal:

a. Deverá ser ocupante de cargo efetivo da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo Municipal;

b. Aos professores, a bolsa de estudos poderá ser concedida para os cursos de graduação ou pós-graduação, desde que o curso escolhido pelo professor tenha aplicabilidade imediata junto às suas atribuições;

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E RECURSOS FINANCEIROS PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - O número de vagas iniciais do Programa Bolsa Universitária será de definido pelo Poder Executivo, anualmente e por Decreto, definir tal quantitativo, aumentando a quantidade de vagas conforme as possibilidades orçamentárias do município.

Art. 6º - O valor da bolsa corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente e por Decreto, o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

Art. 7º. O programa poderá ser ampliado mediante disponibilidade de recursos previstos ao programa, emendas parlamentares, convênios, dentre outras fontes previstas em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e/ou pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL é a administradora do programa, se responsabilizam por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários, conforme diretrizes a ser especificadas em Decreto, assegurando igualdade de participação entre os interessados.

Art. 9º - Os instrumentos de ajuste, a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

I - Oferecer recursos humanos e materiais necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

II - Promover ampla divulgação do programa;

III - Cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;

IV - Responder às indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

V - Prestar contas dos resultados à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Natividade e à sociedade civil.

Art. 10 - Fica instituída a Comissão Executiva do PROGRAMA DE BOLSA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, com a seguinte composição:

I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - coordenador do programa;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - membro;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração - membro;

Parágrafo único. O coordenador e os membros da comissão serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva:

I Coordenar e supervisionar o Programa de Bolsa para Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior;

II Estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes beneficiários do Programa de Bolsas;

III Realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas dos candidatos;

IV Analisar a documentação;

V Analisar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;

VI Avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;

VII Assessorar técnica e administrativamente à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;

VIII Elaborar e disponibilizar relatórios de avaliação, incluindo pareceres sobre as concessões, o planejamento e disponibilidade financeira, bem como o relatório de bolsas concedidas por semestre.

CAPÍTULO IV

DA DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE
- TO, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2023.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 016/2023

Natividade - TO, 02 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Natividade - FUPPAC e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º - Nomear o Sr. RODRIGO NUNES BENEVIDES DO ROSÁRIO, portador do RG nº 608.641 SSP/TO e CPF sob o nº 024.026.111-97, para exercer cargo em comissão de Gestora do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Natividade - FUPPAC.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos para o dia 28 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE,
Estado do Tocantins, aos dias 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal